



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

*Estado de Minas Gerais*

Secretaria

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 012/2020, de 24 de março de 2020.**

**“Regulamenta temporariamente o trabalho interno da Câmara Municipal de Caparaó para o combate a pandemia do novo Coronavírus COVID-19”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Caparaó – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.229, de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 1.231, de 20 de março de 2020, para aperfeiçoar medidas de prevenção e enfrentamento das repartições públicas para o combate do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO Os Decretos Estadual nº NE 113, de 12/03/2020; nº 47.866, de 15/03/2020; nº 47.889, de 16/03/2020 e nº 47.891, de 20/03/2020; Lei Federal 13.979, de 06/02/2020 e Medida Provisória 926, de 20/03/2020,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a suspender os trabalhos da Câmara Municipal de Caparaó, como medida preventiva a ploriferação e contaminação pelo Coronavírus, COVID-19, conforme orientações da Organização Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Caparaó estará atendendo somente através dos telefones (zap) (32) 98414- 4723 (32) 9915-5262 e (32) 98511-6115 e pelo e-mail: [camaracaparao@hotmail.com](mailto:camaracaparao@hotmail.com).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

## Estado de Minas Gerais

Secretaria

**Parágrafo único.** Havendo extrema necessidade será atendido de forma presencial, através de agendamento pelos meios de comunicação citados no caput do art. 2º, com a devida proteção.

**Art. 3º** Para evitar a aglomeração de pessoas no recinto da Câmara Municipal, as reuniões estão suspensas por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** Havendo extrema necessidade e por solicitação do Sr. Prefeito Municipal, em caráter de urgência, poderá ser marcada reuniões para os casos emergenciais, desde que tomadas as devidas precauções para a proteção e segurança.

**Art. 4º** Para evitar a proliferação do vírus, outras medidas poderão ser adotadas pela Câmara Municipal.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Caparaó – MG, 24 de março de 2020.

**Rodrigo Emanuel de Oliveira**

Presidente da Câmara

Biênio 2019/2020

M, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó